

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 1.236 de 1º de dezembro de 1976.

Autoriza Obras e aquisição em 1977.

O Prefeito Municipal de Guanhães, no exercício de seu cargo e na forma prescrita pelo Art. 77, inciso IV, da Lei Complementar nº 3, de 28 de / dezembro de 1972.

Considerando que foi excedido o prazo para tramitação do projeto de Lei que autoriza a realização de obras e aquisições em 1977, com infringência do disposto no Art. 59, caput, da citada Lei Complementar, resolve, nos termos do parágrafo 2º, do mesmo dispositivo legal, promulgar a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Guanhães autorizado a executar as seguintes obras, na forma da Legislação em vigor.

Conclusão do prédio da Praça Benedito Valadares, cidade.

Ampliação da Torre repetidora de TV.

Ampliação do Serviço de água da Cidade

Conclusão do Serviço de água da Vila Sapucáia

Construção de esgotos pluviais e Sanitários

Iluminação a mercúrio na cidade

Iluminação elétrica, na vila Sapucáia

Construção de prédios escolares

Conclusão do prédio da Banda de Música "Santa Cecília"

Ampliação da Praça de Esportes

Arborização da Cidade

Construção de muros e passeios

Ampliação de Praças e Jardins

Construção de Praças e Jardins

Ampliação da Fábrica de Manilhas

Parágrafo Único - A autorização constante deste artigo não revoga autorização de Leis anteriores.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal de Guanhães autorizado a / adquirir em, 1977 veículos de vários tipos e utilidades, para os setores rodoviários urbanos e gerais, bem como, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, para as repartições Municipais.

Art. 3º Os Orçamentos Municipais consignarão dotações necessária à execução desta Lei, podendo ser adotado o sistema de pagamentos parcelados.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal de Guanhães autorizado a / complementar as dotações Orçamentárias referidas no artigo 3º mediante abertura de créditos adicionais, com base apurada na forma estabelecida pela lei federal nº 417 4.3.20/64.

Art. 5º - As aquisições autorizadas no artigo 2º obedecerão ao disposto na legislação vigente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor em 1º de janeiro de 1977.